



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

PUBLICADO NO
D.O. ELETRÔNICO EM
12/11/2010
Secretaria do Tribunal Pleno/
Órgão Especial

ÓRGÃO ESPECIAL

ACÓRDÃO

Nº 115/10 - OE

PROCESSO TRT/SP Nº 40141201000002004 – OE – AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE: Super Taxi Propaganda S/A

AGRAVADA: r. decisão da Corregedoria do E. Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região

PRECLUSÃO “PRO JUDICATO” - EXAURIMENTO DA
PRESTAÇÃO JURISDICIONAL - “ERROR IN PROCEDENDO”:

“A decisão do Juízo que anula a sentença desde a citação, após o trânsito em julgado da decisão de mérito, constitui ‘error in procedendo’, diante da preclusão ‘pro judicato’ operada, motivo por que o feito deve ser reconduzido ao ‘status quo ante’”.

Agravo regimental de decisão correicional a que se nega provimento.

ACORDAM os Exmos. Srs. Desembargadores do Órgão Especial do E. Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região em, por maioria, negar provimento ao agravo, nos termos do voto da Exma. Sra. Desembargadora Relatora, vencidos os Exmos. Srs. Desembargadores Sérgio Winnik, Ricardo Artur Costa e Trigueiros, Valdir Florindo, Rovirso Aparecido Boldo e Davi Furtado Meirelles, que dão provimento ao agravo, e vencido o Exmo. Sr. Desembargador Rafael Edson Pugliese Ribeiro, que dá provimento parcial ao agravo.

São Paulo, 13 de setembro de 2010.


DECIO SEBASTIÃO DAIDONE

PRESIDENTE


DORA VAZ TREVIÑO

RELATORA



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho - 2ª Região

PROCESSO TRT/SP - N.º 40141.2010.000.02.00-4.

AGRAVO REGIMENTAL DE DECISÃO CORRECIONAL.

Agravante: SUPER TÁXI PROPAGANDA.

Agravado: R. DECISÃO DA CORREGEDORIA DO E. TRIBUNAL REGIONAL DO
TRABALHO DA SEGUNDA REGIÃO.

Corrigente: ALEXANDRE SILVA FREIRE.

PRECLUSÃO “PRO JUDICATO” – EXAURIMENTO DA
PRESTAÇÃO JURISDICIONAL – “ERROR IN
PROCEDENDO”:

“A decisão do Juízo que anula a sentença desde a citação, após o trânsito em julgado da decisão de mérito, constitui ‘error in procedendo’, diante da preclusão ‘pro judicato’ operada, motivo por que o feito deve ser reconduzido ao ‘status quo ante’”.

Agravo regimental de decisão correcional a que se nega provimento.

I. RELATÓRIO:

SUPER TÁXI PROPAGANDA, inconformada com a r. decisão de fl. 24/25, exarada pela Excelentíssima Desembargadora TÂNIA BIZARRO QUIRINO DE MORAIS, Corregedora Auxiliar deste E. Tribunal, que julgou PROCEDENTE a reclamação correcional, dela agrava regimentalmente a empresa reclamada, a fls. 30/53.

Sustenta que há de ser reformada a r. decisão da Corregedoria Regional desta Corte, que reconheceu a validade de todos os atos praticados na reclamatória, cassando a decisão de fls. 151/152, que anulava todo o processado, desde a citação. Alega ser incabível a reclamação correcional, eis que a r. decisão corrigenda versa sobre matéria de ordem pública, nulidade por vício da citação, o que não configuraria *error in procedendo* a admitir a medida interposta. Destaca que a r. decisão de primeiro grau, cassada em sede de



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho - 2ª Região

reclamação correcional, está em consonância com o entendimento majoritário desta Justiça Especializada, juntando Jurisprudência que entende favorável.

II. FUNDAMENTOS:

1. CONHEÇO do agravo regimental, uma vez obedecidos os requisitos do art. 175, IV, a, do Regimento Interno, desta Corte.

O ato impugnado, que se encontra a fl. 11, foi cassado pela decisão de fls. 24/25.

2. No mérito, **NEGO PROVIMENTO**.

A correição parcial tem por objetivo emendar erro ou impedir abuso promovido por r. Juízo "a quo", no exercício da função judicante.

Ressalte-se que o Juiz tem livre a sua convicção e ampla liberdade na direção do processo, devendo, no entanto, assegurar a observância da boa ordem processual.

Dispõe o inciso I do artigo 463 do CPC que o Magistrado encerra a prestação jurisdicional com a publicação da sentença de mérito, só podendo alterá-la, de ofício ou a requerimento da parte, em caso de incorreção material ou para retificar cálculos.

"In casu", verifica-se que a r. decisão de primeiro grau do processo cognitivo foi noticiada à reclamada, por edital, em 21 de julho de 2009. Em 16 de dezembro de 2009, reclamada, ora agravante, foi intimada para contestar os cálculos de liquidação oferecidos pelo autor.

Ainda que a n. Magistrada Corrigenda houvesse constatado que a citação da empresa agravante era inválida, não lhe é permitido anular decisão transitada em julgado.

A decisão corrigenda, datada de 30 de abril de 2010, foi proferida, portanto, quase oito meses após a publicação da sentença de conhecimento, transitada em julgada.

Operou-se a preclusão *pro judicato*, o que torna inquestionável que o ato atacado implica *error in procedendo*.



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho - 2ª Região

Destarte, impõe-se a recondução do feito ao *status quo ante*, motivo por que há que ser mantida a r. decisão agravada.

III. DO EXPOSTO:

CONHEÇO do agravo regimental; no mérito, NEGO-LHE PROVIMENTO.

DORA VAZ TREVIÑO.

Desembargadora Federal do Trabalho.

Corregedora Regional Regimental.